

LEI Nº 1.383, DE 26 DE MARÇO DE 2020.



“Dispõe sobre alterações na Lei 544/2005, alterada pela Lei 1.365/2019, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, no âmbito RPPS do município de Chapadão do Céu-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chapadão do Céu-GO, aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O, *caput*, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.365/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

.....”

Art. 2º O art. 17, da Lei Municipal nº 544/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O regime próprio de previdência social de Chapadão do Céu compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;



d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do PREVCÉU, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 103;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação da Emenda Constitucional nº 103.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição vigente dos servidores municipais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de março de 2020.**


Rogério Pianezzola
PREFEITO MUNICIPAL

